

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA**, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº 1.154, Bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e com filial na Av. 107, nº 653, Bairro Campos Elíseos, na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP. 38360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0009-81, neste ato representada pelo Gerente Geral **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado nesta mesma cidade e estado, na Rua das Petúnias, nº 131, Bairro Cidade Jardim, CEP. 38412-112, portador da Carteira de Identidade nº 19.769.411 SSP/SP, e do CPF nº 102.119.748-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CRM-MG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, **e pelos anuentes abaixo assinados**, todos eles sócios da empresa doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo entre as partes, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

## **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E CIRURGIAS, DENTRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS, DENOMINADO FAEPU-FILIAL DE CAPINÓPOLIS**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_/\_\_\_/2018, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, como ANEXO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIALIDADES) E RESPECTIVOS PREÇOS:**

2.1. Os Serviços Médicos que serão prestados pela CONTRATADA, dentro das dependências do Hospital Municipal de Capinópolis, deverão atender as seguintes especialidades, bem como, as respectivas estimativas mensais de atendimento/valores:

### **2.1.1. CARDIOLOGIA:**

- a) Atendimento Ambulatorial de 120 (cento e vinte) pacientes/mês com retorno;
- b) **VALOR: R\$45,00 (quarenta e cinco reais)** por consulta.

### **2.1.2. PEDIATRIA:**

- a) Atendimento Ambulatorial de 100 (cem) consultas pacientes/mês com retorno;
- b) **VALOR MENSAL: R\$5.000,00 (cinco mil reais)** fixo por mês.
- c) Atendimento Hospitalar com cobertura integral de partos, internações e atendimentos a recém-nascidos, através de plantão não presencial e atendimento presencial;
- d) **VALOR POR PARTO NORMAL OU CESARIANA: R\$400,00 (quatrocentos reais).**

### **2.1.3. GINECOLOGIA:**

- a) Atendimento Ambulatorial pacientes/mês com retorno.
- b) **VALOR FIXO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para atendimento de 25 consultas semanais.
- c) Atendimento Hospitalar para procedimentos eletivos e de urgência e emergência; Atendimento Hospitalar para procedimentos eletivos de cirurgias Ginecológicas; Inclui acompanhamento diário de pacientes internados pós-cirúrgicos.
- d) **VALORES ESTIMADOS: R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** hysterectomia; **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** laqueadura, curetagem, conização, cauterização de condiloma, períneo, etc.

### **2.1.4. OBSTETRÍCIA:**

- a) **VALOR FIXO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** fixo por mês.
- b) Atendimento Hospitalar para procedimentos eletivos e de urgência e emergência; Atendimento Hospitalar para procedimentos eletivos de Cirurgias Ginecológicas e partos; Inclui acompanhamento diário de pacientes internados pós-cirúrgicos, sem limite de consultas e/ou procedimentos.

### **2.1.5. OTORRINOLARINGOLOGIA:** Atendimento Ambulatorial de 60 pacientes/mês com retorno.

- a) **VALOR ESTIMADO: R\$65,00 (sessenta e cinco reais)** por consulta.
- b) Atendimento de cirurgias no valor por procedimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 04 procedimentos totalizando R\$ 2.000,00 por mês. Incluindo o acompanhamento diário dos pacientes.

### **2.1.6. SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA:**

- a) Realização de Auditoria Médica com a prestação de serviços técnicos na avaliação dos prontuários e em todos os procedimentos realizados no Hospital, através de Visita Técnica semanal com duração de 02 (duas) horas;
- b) **VALOR MENSAL: R\$2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).**

### **2.1.7. PRONTO ATENDIMENTO (PLANTÃO):**

- a) Atendimento Hospitalar com cobertura de plantões presenciais, 24 horas por dia, todos os dias da semana.
- b) **VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)** plantão diurno e noturno. E **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por plantão quando da necessidade de acompanhamento médico para transferências.

### **2.1.8. ANESTESIOLOGIA:**

- a) atendimentos hospitalares eletivos em 02 (dois) dias semanais de 10 horas;
- b) **VALOR ESTIMADO: R\$1.500,00 (hum mil, quinhentos reais)**, cada vinda ao hospital realizando os procedimentos conforme necessidades e no máximo 04 procedimentos.

### **2.1.9. CIRURGIA GERAL E PEQUENAS CIRURGIAS:**

- a) Atendimento Hospitalar para procedimentos eletivos e de urgência e emergência;
- b) Atendimento a cirurgia geral de urgência e emergência, por demanda;

- c) Inclui o acompanhamento diário de pacientes internados pós-cirúrgicos;
- d) Inclui procedimentos de cirurgias de médio porte como (vasculares, herniorrafias, hemorroidas, etc.) e pequenas cirurgias ambulatoriais conforme demanda encaminhada dos PSFs.
- e) **VALOR ESTIMADO: R\$500,00 (quinhentos reais)** por cada procedimento em um número de 12 procedimentos mensal e R\$ 50,00 para 60 pequenas cirurgias mensais.

#### **2.1.10. AUXILIAR DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:**

- a) Prestar serviço de auxiliar em cirurgias realizadas dentro do hospital quando necessário.
- b) **VALOR ESTIMADO: R\$ 100,00 (cem reais)** por cirurgia.
- c) **VALOR ESTIMADO: R\$ 150,00(cento e cinquenta reais)** por cirurgia. Para médico que faça deslocamento de outra cidade para ajuda de custo (gasolina).

#### **2.1.11. FONOAUDIOLOGIA:**

- a) Atendimento ambulatorial de paciente/mês com retorno 4 horas por dia 1 vez por semana.
- b) **VALOR ESTIMADO: R\$ 100,00 (cem reais)** por hora.

#### **2.1.12. CLÍNICA MÉDICA (INTERNACÃO):**

- a) Atendimento Hospitalar com cobertura de plantões presenciais em duas ou mais visitas diárias caso necessário e em regime de sobreaviso por 24h diárias todos os dias da semana.
- b) Este serviço terá que ser prestado por no mínimo dois e no máximo três profissionais, com escala a ser construída e discutida com os envolvidos.
- c) **VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** dividido em 02 ou no máximo 03 profissionais.

**2.2. As quantidades e os valores totais mensais conforme itens acima, (2.1.1 ao 2.1.12) serão estimados, considerando os serviços efetivamente realizados, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda, considerando os valores unitários acima como base de cálculo para os valores totais, devidamente comprovado através do Demonstrativo de Serviços Prestados Mensal, com ciente/de acordo do Gestor Técnico do presente contrato e Gerência geral da FAEPU.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ANUENTES:**

**3.1.** Os serviços médicos hospitalares objeto deste contrato, serão prestados pelos médicos abaixo relacionados, que compõem a equipe de prestadores dos serviços a cargo da CONTRATADA, e que também assinam este instrumento na condição de **anuentes**, declarando-se de acordo com todas as condições e obrigações pactuadas:

a) \_\_\_\_\_: nascido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_ e do CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_;

b) \_\_\_\_\_: nascido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_ e do CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_;

c) \_\_\_\_\_: nascido em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CRM nº \_\_\_\_\_ e do CPF. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_;

- 3.2. A relação dos médicos acima, prestadores dos serviços da CONTRATADA, poderá ser por esta alterada, sempre que necessário, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, por escrito, com expressa anuência desta última.
- 3.3. Será única e exclusivamente da CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade em relação aos médicos prestadores de serviço acima relacionados, no que se refere ao pagamento dos mesmos pelos serviços prestados; encargos sociais, fiscais e trabalhistas; escala de serviço; controle de produtividade; e qualquer outro compromisso ou obrigação relacionado com a prestação dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer relação direta, de emprego ou de outra natureza qualquer, entre os referidos médicos prestadores de serviço e a CONTRATANTE.
- 3.4. A ausência de um ou mais, dos médicos prestadores será coberta pelos prestadores restantes sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.5. Poderá haver troca de plantões entre os médicos prestadores dos serviços, integrantes da relação acima, troca esta sob supervisão e controle da CONTRATANTE, não havendo necessariamente transferência de valores por motivo de tais trocas, se ocorrerem.
- 3.6. Uma vez distribuída a carga de trabalho aos componentes da equipe de médicos prestadores dos serviços, estes se responsabilizam, igualmente, pela execução da parte que couber a cada um, bem como por eventuais substituições dos ausentes, se ocorrer tal necessidade, sem que tais substituições gerem para a CONTRATADA qualquer pagamento extra, além daqueles previstos neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

- 4.1. Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE fará o pagamento mensal em nome da pessoa jurídica ora CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e Relatório de comprovação dos serviços emitido pela CONTRATANTE, estando ainda o pagamento sujeito aos descontos de encargos sociais e fiscais devidos, conforme legislação vigente a época de cada pagamento, sendo pago à CONTRATADA o saldo remanescente.
- 4.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e apresentará ao Gestor Técnico deste Contrato, que encaminhará para pagamento até o 20º (vigésimo) dia deste mesmo mês, **sendo que, os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e do Demonstrativo de Serviços Prestados Mensal com o aceite/de acordo do Gestor Técnico da CONTRATANTE e Gerência Geral da FAEPU, e posterior encaminhamento à DIPDE/FAEPU aos cuidados da Srª Suzana Guanabara Nascimento, para liberação do pagamento.**

- 4.3. O pagamento será através de Ordem Bancária emitida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, ao **BANCO \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, AGÊNCIA \_\_\_\_\_, CONTA CORRENTE N° \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA.**
- 4.4. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste contrato, como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular ou descumprimento das obrigações contratuais, reter parcelas de pagamentos contratuais, mediante notificação escrita à CONTRATADA, ficando certo ainda que a CONTRATANTE poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou outro período, sempre mediante acordo entre as partes interessadas, através de aditivo contratual por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

- 6.1. Os preços unitários acordados, mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser revistos de comum acordo entre as partes, tendo como base o índice IGP-M/FGV do período ou outro índice que venha substituí-lo no caso de extinção deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:**

- 7.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais assumidas, constituem responsabilidades das partes:

##### **7.1.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar apoio necessário à CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados;
- b) Garantir o acesso a informações que se fizerem necessárias para que os serviços possam transcorrer normalmente, sem interrupções;
- c) Dar rápido andamento às providências a seu cargo;
- d) Acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto deste Contrato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados e aprovados no prazo fixado, conforme Cláusula Quarta deste contrato.

##### **7.1.2. DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a execução e gerenciamento das atividades sob sua responsabilidade dentro das mais modernas técnicas aplicáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

- c) Respeitar e verificar no decorrer da execução dos serviços, todas as condições técnicas e operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE ou a quem esta indicar quanto a informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução;
- e) Permitir à CONTRATANTE o acesso por si ou por quem esta indicar, a todos os dados relativos à prestação dos serviços, mormente quando esta for instada a tanto por alguma autoridade administrativa, judicial ou policial, diligenciando-se em prontamente atender às solicitações feitas;
- f) Agir de forma diligente e oportuna para atender à CONTRATANTE, observando as melhores práticas de execução dos serviços, normas e técnicas aplicáveis;
- g) Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócios e indústria, e outros direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE, bem como os mesmos direitos de seus fornecedores ou colaboradores envolvidos na execução deste instrumento, informando-os, de imediato, acerca de qualquer violação de que venha a ter conhecimento;
- h) Admitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE ou por agentes designados pela mesma, não omitindo dados ou informações aos mesmos;
- i) Restituir à CONTRATANTE, quando da extinção ou rescisão deste contrato, todos os documentos que contenham informações relacionadas ao seu objeto, obtidas no período de vigência deste instrumento;
- j) Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pelos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, relativamente às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, em função deste contrato;
- k) Cumprir diligentemente os prazos, termos e condições estabelecidos neste instrumento;
- l) Coordenar as atividades relacionadas aos serviços prestados;
- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente salários, horas extras e encargos sociais, quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e ou empregados ou prepostos desta última;
- n) Pagar todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato;
- o) Responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência.
- p) Estimular a capacitação e aperfeiçoamento dos médicos prestadores, mantendo o serviço atualizado, dentro da referida especialidade.
- q) Colaborar com o aperfeiçoamento do atendimento dispensado aos pacientes, ajudando a formular as estratégias para uma melhor assistência.
- r) A CONTRATADA, pessoa jurídica, bem como todos os seus sócios, pessoas físicas, ficam responsáveis por todo e qualquer eventual dano causado à pacientes, durante os atendimentos e procedimentos cirúrgicos realizados em cumprimento do presente contrato, desde que sejam apurados os fatos e restar comprovada sua responsabilidade, ou seja, erro médico comprovado, exclusivo dos integrantes da CONTRATADA, respondendo integralmente por eventuais indenizações e/ou despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE vier a ser condenada em processo judicial originado em danos sofridos por pacientes vítimas de erro médico causado pelos sócios, representantes ou prepostos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**8.1.** Pela falta de execução total ou parcial, ou pela má qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, na ordem abaixo:

a) **Primeira ocorrência:** Advertência por escrito e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos 03 últimos meses de faturamento para a FAEPU, independentemente de eventuais perdas e danos;

b) **Segunda ocorrência:** Perderá a concessão do presente Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, e ainda:

b.1) Suspensão por 05 (cinco) anos, de participação em qualquer procedimento na FAEPU.

b.2) Perderá o direito à Declaração de Idoneidade (Atestado de Capacidade Técnica), para licitação em qualquer órgão.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.** Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, de imediato, mediante simples notificação à outra parte, respondendo a parte culpada, por infração contratual. Na hipótese de rescisão por infração contratual, fica instituída multa não compensatória à parte que der causa a infração, correspondente a 2% (dois por cento) sobre os 03 (três) últimos meses de faturamento para a FAEPU, independentemente de eventuais perdas e danos, sendo que o pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, igualmente caso qualquer das partes requeira concordata (recuperação judicial) ou tenha sua falência requerida ou decretada.

**9.4.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Neste caso o contrato se resolve, não havendo indenização ou ônus de qualquer natureza, de uma parte em relação à outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO VÍNCULO:**

**10.1.** O presente contrato tem natureza civil, não criando vínculo empregatício entre a CONTRATADA (prestadores) e CONTRATANTE, ficando expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela administração e gerenciamento de toda a mão de obra necessária para execução e bom andamento dos serviços ora contratados, observando rigorosamente todas as

prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e/ou correlatas em vigor no país, respondendo por todas as obrigações legais, mantendo a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:**

11.1. Fica designado como **Gestor Técnico** do presente instrumento, para questões técnicas, **WALTER CINQUINI NETO**, Coordenador Geral da FAEPU-Filial Capinópolis, portador da Carteira de Identidade nº RG: M-9.162.581 SSP/MG e do CPF nº 042.665.196-05, residente e domiciliado na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, na Av. 109, nº 256, Telefone: (34) 3263-3035, e como **Gestor(a) Administrativo(a) dos aspectos contratuais**, **Kamilla Juliana Ribeiro Mateus Silva**, Assistente Administrativa, lotada no Setor de Compras e Licitações da FAEPU, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.081.976-29, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.856.000 SSP/MG, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do (a) “gestor (a)” ora designado, na vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos formais.
- 12.2. As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa anuência de uma parte em relação à outra.
- 12.3. Qualquer tolerância na execução deste termo será entendida como mera liberalidade, em nada alterando as cláusulas nem criando direitos ou obrigações além das aqui pactuadas.
- 12.4. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus prestadores, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles.
- 12.5. A CONTRATADA observará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE e os fará cumprir por seus prestadores.
- 12.6. O presente instrumento não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 12.7. O presente contrato obriga as partes signatárias bem como seus herdeiros e/ou sucessores a que título for.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** As partes elegem o foro da cidade e comarca de Uberlândia (MG), para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**Uberlândia, 02 de março de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**ANUENTES:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_